



PARECER Nº 34/2026

Ao: Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Aluminio e Exmos. Srs. Vereadores.

Ref.: Projeto de Lei nº 50/2025.

Assunto: Criação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA) e da Câmara Intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN).

EMENTA: Direito Constitucional e Administrativo. Criação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA) e da Câmara Intersectorial (CAISAN). Iniciativa do Poder Executivo. **Parecer pelo recebimento.**

RELATÓRIO

Trata-se de projeto de Lei, de autoria da Excelentíssima Prefeita Municipal, Ana Paula de Cássia Netto, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA) e da Câmara Intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN) no âmbito do Município de Aluminio.

A propositura visa integrar o município ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN), estabelecendo diretrizes para a formulação da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar, com foco no combate à fome e na garantia do direito humano à alimentação adequada. A matéria foi encaminhada com solicitação de regime de urgência, dada a relevância social e a necessidade de adequação às normas federais para captação de recursos. Eis o objeto da proposição.

FUNDAMENTAÇÃO



O projeto de lei em análise apresenta plena conformidade com o ordenamento jurídico pátrio, tanto sob o aspecto formal quanto material. No tocante à constitucionalidade formal, a iniciativa é privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme preceitua o Art. 61, §1º, II, alíneas "b" e "e" da Constituição Federal, aplicados por simetria ao âmbito municipal. A criação de conselhos e órgãos da administração pública, bem como a definição de suas atribuições e a organização administrativa das secretarias envolvidas, é matéria de reserva da administração, sendo, portanto, inquestionável a legitimidade da Prefeita para deflagrar o processo legislativo.

No aspecto material, o projeto fundamenta-se no Art. 6º da Constituição Federal, que eleva a alimentação à categoria de direito social, e na Lei Federal nº 11.346/2006 (Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional - LOSAN). A estruturação do COMSEA e da CAISAN em Aluminio reflete o cumprimento do pacto federativo, permitindo que o Município participe do SISAN e acesse políticas públicas e orçamentárias das esferas estadual e federal. A composição paritária do conselho, com dois terços de representantes da sociedade civil, atende aos princípios da participação popular e do controle social, pilares do Estado Democrático de Direito.

O texto alinha-se à jurisprudência vinculante do Supremo Tribunal Federal, que impõe aos entes federados a adoção de providências ativas para o acolhimento da população vulnerável:

Nesse contexto, os estados, o Distrito Federal e os municípios devem, de modo imediato, observar, obrigatoriamente e independentemente de adesão formal, as diretrizes contidas no Decreto federal nº 7.053/2009, que institui a Política Nacional para a População em Situação de Rua, em conjunto e nos moldes das determinações estabelecidas na parte dispositiva da decisão do STF. (STF. Plenário. ADPF 976 MC-Ref/DF, Rel. Min. Alexandre de Moraes, julgado em 22/8/2023).

Quanto ao impacto financeiro e orçamentário, a proposta respeita a Lei de Responsabilidade Fiscal, uma vez que a previsão de recursos e a requisição de pessoal estão



inseridas no planejamento da própria administração municipal, que detém a gestão do orçamento. A criação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (PLANSAN) com vigência quadrienal, em sintonia com o Plano Plurianual (PPA), demonstra o rigor técnico e a responsabilidade administrativa da proposição. Inexiste, portanto, qualquer óbice jurídico que impeça a aprovação da matéria, que se reveste de elevado interesse público e justiça social.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, não havendo vícios no texto originário, opina-se pelo **RECEBIMENTO E REGULAR TRAMITAÇÃO do Projeto de Lei nº 50/2025.**

Para sua aprovação, a matéria exige maioria simples de votos, em fase única de discussão e votação, nos termos dos arts. 238 e 251 do Regimento Interno.

É o parecer.

Alumínio, 04 de março de 2026.

GABRIEL M. O. FONTANA

Advogado – OAB/SP nº 458.165



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Aluminio. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://aluminio.siscam.com.br/Documentos/Validate?chave=6RS6-490M-UKXG-758H>, ou vá até o site <https://aluminio.siscam.com.br/Documentos/Validate> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 6RS6-490M-UKXG-758H